



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-3, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Altera a Resolução CREMERS Nº SEI-1, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido para a verificação de regularidade do registro profissional de médicos apontados como refratários pelas Forças Armadas - PARefratários

**O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.268/1957 e no Decreto nº 20.931/1932;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.784/1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o Manual de Procedimentos Administrativos aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013;

**CONSIDERANDO** o decidido em Sessão Plenária realizada em 25 de março de 2026;

**RESOLVE** estabelecer, no âmbito deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, o rito do Procedimento Administrativo de verificação de regularidade de registro profissional de médicos apontados como refratários - PARefratários:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução CREMERS Nº SEI-1, de 07 de janeiro de 2025 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O procedimento será instaurado mediante:

I - comunicação oficial das Forças Armadas;

II - denúncia fundamentada;

III - determinação da Plenária do Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Instaurado o procedimento, o médico requerido será notificado:

I. Pessoalmente;

II. Por carta registrada com aviso de recebimento;

- III. Por meio eletrônico com confirmação de recebimento;
- IV. Através de publicação de edital em jornal de grande circulação, caso impossibilitado através das formas anteriores.

(...)

Art. 6º Decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do médico requerido, o Conselheiro Relator poderá:

- I. Solicitar informações complementares;
- II. Realizar diligências ou a produção de provas em direito admitidas;
- III. Requisitar documentos de órgãos públicos;
- IV. Determinar a oitiva do médico requerido, caso entenda pela necessidade dessa medida.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Régis Fernando Angnes, Presidente**, em 01/04/2026, às 16:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4010862** e o código CRC **F6C26DCC**.

## REGIS FERNANDO ANGNES

Presidente do CREMERS



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -  
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.21.000007734-0 | data de inclusão: 01/04/2026